



PROCESSO N° : 59617/2015
ÓRGÃO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR (A) : MAX JOEL RUSSI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO(A) : RAILDA APARECIDA FONTOURA MACHADO
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. **RAILDA APARECIDA FONTOURA MACHADO – CPF: 209.533.301-25**, no cargo de Técnico Legislativo Nível Médio, classe “D”, Referência “MD 10”, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência, com fundamento na decisão do STF no Recurso Extraordinário n. 636553, manifestou-se (doc. digital n. 58990_2020), conclusivamente, pela perda do direito de atuação deste Tribunal no presente processo de aposentadoria, uma vez ter extrapolado o prazo de cinco anos entre o protocolo dos autos e a data do seu posterior julgamento, e, ao final, concluiu pelo Registro do Ato de Aposentadoria, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.189/2020, exarado pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou registro do Ato nº 041/2015, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o relatório.

Cuiabá-MT, 07 de abril de 2021.

(assinaturas digitais)

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

